



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**RESOLUÇÃO N. 7661**

**PROCESSO N. 2.291 - CLASSE X - CONSULTA**

Relator: Juiz **Odson Cardoso Filho**

Consultante: Pedro Baldissera, Deputado Estadual

- CONSULTA - PREFEITO QUE EXERCEU DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS - REELEIÇÃO CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AO CARGO DE PREFEITO OU DE VICE-PREFEITO, NO PERÍODO SUBSEQÜENTE (ART. 14, § 5º, DA CF) - POSSIBILIDADE DE CONCORRER A OUTROS CARGOS - NECESSIDADE DE RENÚNCIA SEIS MESES ANTES DO PLEITO (ART. 14, § 6º, DA CF).

Ainda que tenha sido eleito como vice-prefeito no primeiro mandato e só tenha assumido a titularidade do mandato em virtude da renúncia do prefeito eleito, o mandatário que exerceu dois mandatos consecutivos no cargo de prefeito, não pode concorrer aos cargos de prefeito ou vice no pleito subseqüente, por força do disposto no art. 14, § 5º da Constituição Federal, que autoriza a reeleição por um único período.

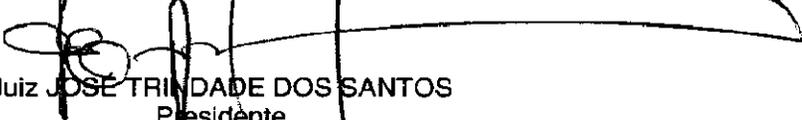
O mandatário que já exerceu o cargo de prefeito por dois mandatos consecutivos, ainda que renuncie, não poderá concorrer aos cargos de prefeito ou de vice-prefeito no pleito subseqüente. Porém, caso tenha interesse em concorrer ao cargo de vereador, deverá renunciar ao mandato de prefeito até 6 (seis) meses antes das eleições, nos termos do § 6º do art. 14 da Constituição Federal.

Vistos, etc.,

**R E S O L V E M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer da consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 12 de março de 2008.

  
Juiz **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**  
Presidente

  
Juiz **ODSON CARDOSO FILHO**  
Relator

  
Dr. **CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador Regional Eleitoral

**RELATÓRIO**



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **PROCESSO N. 2.291 - CLASSE X - CONSULTA**

Trata-se de consulta formulada a esta Corte pelo Deputado Estadual Pedro Baldissera, nos seguintes termos:

Na hipótese de "A" ser vice prefeito no mandato de 1996. Em 2000 "A" continuou vice-prefeito. Em 2002 "A" assumiu como prefeito tendo em vista renúncia e, posteriormente "A" eleito prefeito depois de cumprir mandato assumido por renúncia.

1. Pode concorrer a prefeito em futura eleição?
2. Pode concorrer a vice-prefeito?
3. Se portador de mandato deve renunciar?

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer das fls. 6-7, opinou no sentido de que a presente consulta deva ser conhecida e respondida negativamente ao primeiro e ao segundo quesito – o mandatário "A" não poderá concorrer ao cargo de prefeito nas eleições municipais 2008, por força do disposto no art. 14, § 5º, da Constituição Federal, tampouco ao cargo de vice-prefeito, haja vista a possibilidade de assumir a titularidade do cargo por sucessão ou substituição – e considerar prejudicado o terceiro quesito.

É o relatório.

### **VOTO**

O SENHOR JUIZ ODSON CARDOSO FILHO (Relator): Sr. Presidente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade da consulta, exigidos pelo art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, razão pela qual dela conheço.

No que se refere ao primeiro quesito, constata-se que o mandatário "A" concorreu nas eleições municipais de 1996 e de 2000 ao cargo de vice-prefeito.

Consoante as informações apresentadas na indagação, no período de 2002 a 2004 – em decorrência da renúncia do titular –, "A" assumiu o cargo de prefeito. Em seguida, nas eleições 2004, concorreu e foi reeleito para continuar a administração municipal no cargo de prefeito no período de 2005 a 2008.

Portanto, o mencionado mandatário exerceu o cargo de Prefeito Municipal por dois mandatos consecutivos (de 2002 a 2004 e de 2005 a 2008), razão pela qual está impedido de concorrer ao cargo de prefeito nas eleições municipais 2008, por força do art. 14, § 5º da Constituição Federal, que assim dispõe:

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (Grifei).



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **PROCESSO N. 2.291 - CLASSE X - CONSULTA**

No que tange ao segundo quesito, como bem salientou o ilustre Procurador Regional Eleitoral em seu parecer, o mandatário "A" também não poderá concorrer ao cargo de vice-prefeito, haja vista que, caso seja eleito, poderá vir a assumir o cargo de prefeito em decorrência de substituição ou sucessão, hipótese que ensejaria o terceiro mandato consecutivo no cargo de prefeito, o que é vedado pelo dispositivo supratranscrito.

Quanto à terceira indagação, ainda que o mandatário "A" renuncie ao cargo de prefeito, não poderá concorrer novamente aos cargos de prefeito ou de vice-prefeito.

Todavia, caso tenha interesse em concorrer ao cargo de vereador nas próximas eleições, deverá renunciar ao mandato de prefeito até 6 (seis) meses antes do pleito, nos termos do § 6º do art. 14 da Constituição Federal, *in verbis*:

**§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (Grifei).**

Ante o exposto, voto pelo conhecimento da consulta, respondendo-a nos termos acima consignados.

É como voto.



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**EXTRATO DE ATA**

**PROCESSO Nº 2291 - CLASSE X - CONSULTA**

RELATOR: JUIZ ODSON CARDOSO FILHO

CONSULENTE : PEDRO BALDISSERA - DEPUTADO ESTADUAL

Decisão: à unanimidade, conhecer da consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator. Foi assinada a Resolução n. 7.661, referente a este processo.

Presidência do Juiz José Trindade dos Santos. Presentes os Juízes Souza Varella, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto e Odson Cardoso Filho e o Procurador Regional Eleitoral, Carlos Antonio Fernandes de Oliveira.

Sessão de 12.3.2008.